

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>Cláusula 50 – ACOMPANHANTE:</p> <p>Assegura-se ao(à) empregado (a) o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratamento de saúde/levar ao médico: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência; esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e pais com mais de 60 anos e/ou com dificuldade de locomoção. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.</p> <p>§1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.</p> <p>§2º Para o(a) empregado(a) que possui filho(a) com deficiência nos termos da Cláusula 51 - Auxílio para Dependentes com Deficiência, o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) dias úteis o que equivale a 8 (oito) turnos de trabalho.</p> <p>§3º Para o(a) empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no caput desta Cláusula é portador de neoplasias malignas e/ou doenças degenerativas graves, será concedido, até 8 (oito) dias úteis ou 16 (dezesesseis) turnos, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado ou empregada, após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada de uma só vez, apresentar ao(à) gestor(a)</p>	<p>Cláusula 50 – ACOMPANHANTE:</p> <p>Assegura-se ao(à) empregado (a) o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratamento de saúde: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência; esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e pais com mais de 60 anos e/ou com dificuldade de locomoção. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento ou atestado do dependente, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.</p> <p>§1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.</p> <p>§2º Para o(a) empregado(a) que possui filho(a) com deficiência nos termos da Cláusula 48 – Auxílio para Dependentes com Deficiência, o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) 5 (cinco) dias úteis o que equivale a 8 (oito) 10 (dez) turnos de trabalho.</p> <p>§3º Para o(a) empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no caput desta Cláusula é portador de neoplasias malignas, e/ou doenças degenerativas graves, e/ou</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula com Melhoria</u></p> <p>Cláusula 50 – ACOMPANHANTE:</p> <p>Assegura-se ao(à) empregado (a) o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratamento de saúde/levar ao médico: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência; esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e pais com mais de 60 anos e/ou com dificuldade de locomoção. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado ou declaração de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.</p> <p>§1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.</p> <p>§2º Para o(a) empregado(a) que possui filho(a) com deficiência nos termos da Cláusula 51 - Auxílio para Dependentes com Deficiência, o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) dias úteis o que equivale a 8 (oito) turnos de trabalho.</p> <p>§3º Para o(a) empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no caput desta Cláusula é portador de neoplasias malignas e/ou doenças degenerativas graves, será concedido, até 8 (oito) dias úteis ou 16 (dezesesseis) tur-</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>imediate o atestado de acompanhamento emitido por médico(a).</p> <p>§4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o(a) empregado(a).</p>	<p>doenças de origem ocupacional será concedido, até 8 (oito) 10 (dez) dias úteis o que equivale a 16 (dezesesseis) 20 (vinte) turnos de trabalho, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado ou empregada, após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada de uma só vez, apresentar ao(à) gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento ou atestado do dependente emitido por médico(a) profissionais de saúde;</p> <p>§4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o(a) empregado(a) nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.</p>	<p>nos, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado ou empregada, após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada de uma só vez, apresentar ao(à) gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento emitido por médico(a).</p> <p>§4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o(a) empregado(a).</p>
<p>Cláusula 56 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA:</p> <p>Os(As) empregados(as) que gozarem férias até novembro e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro), 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês de novembro.</p> <p>§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro.</p> <p>§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.</p>	<p>Cláusula 56 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA:</p> <p>Os(As) empregados(as) que não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, se houver sua anuência, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento de março, 25% (vinte e cinco por cento) na de junho ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho.</p> <p>§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 56 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA:</p> <p>Os(As) empregados(as) que gozarem férias até novembro e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro), 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês de novembro.</p> <p>§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro.</p> <p>§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
	<p>§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.</p>	
<p>Cláusula 58 – PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado</p>	<p>Cláusula 58 – PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u> Cláusula 58 – PAGAMENTO DE SALÁRIO: Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado</p>
<p>Cláusula 59 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA: Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas. §1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades. §2º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado (a) eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês. §3º O (a) empregado(a) convocado(a) na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um</p>	<p>Cláusula 59 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA: Os(as) empregados(as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas. §1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades. §2º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado(a) eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u> Cláusula 59 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA: Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas. §1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades. §2º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado (a) eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.</p> <p>§4º A Empresa se compromete a realizar a convocação dos (as) empregados (as) nas situações previstas ACT - Acordo Coletivo de Trabalho 43879565 SEI 53180.041814/2023-94 / pg. 19 nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.</p> <p>§5º O trabalho nos finais de semana, para o qual se prevê um adicional remuneratório de 15% (quinze por cento) do salário-base, não constitui jornada extraordinária dos empregados convocados para realizá-lo, uma vez que a jornada contratual dos empregados dos Correios é de 44 horas.</p>	<p>§3º O (a) empregado(a) convocado(a) na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas para o trabalho excendente no fim de semana, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.</p> <p>§4º A Empresa se compromete a realizar a convocação dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.</p> <p>§5º O trabalho nos finais de semana, para o qual se prevê um adicional remuneratório de 15% (quinze por cento) do salário-base, não constitui jornada extraordinária dos empregados convocados para realizá-lo, uma vez que a jornada contratual dos empregados dos Correios é de 44 horas.</p>	<p>§3º O (a) empregado(a) convocado(a) na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.</p> <p>§4º A Empresa se compromete a realizar a convocação dos (as) empregados (as) nas situações previstas ACT - Acordo Coletivo de Trabalho 43879565 SEI 53180.041814/2023-94 / pg. 19 nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.</p> <p>§5º O trabalho nos finais de semana, para o qual se prevê um adicional remuneratório de 15% (quinze por cento) do salário-base, não constitui jornada extraordinária dos empregados convocados para realizá-lo, uma vez que a jornada contratual dos empregados dos Correios é de 44 horas.</p>
<p>Cláusula 61 – SITUAÇÃO EM CASO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA:</p> <p>Com o objetivo de estabelecer condições aos(às) empregados(as) que estejam residindo em cidade onde tenha sido decretado oficialmente estado de calamidade pública ou estado de emergência, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, os Correios concederão:</p> <p>§1º Um salário-base adicional aos(às) empregados(as) da Empresa que tenham ficado desabrigados ou tenham sido intensamente atingidos por razões que levaram o poder público a decretar estado de calamidade pública ou estado de emergência.</p> <p>§2º O valor será pago em uma única parcela, após avaliação social realizada pela Empresa dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do requerimento da(o) empregada(o) devidamente instruído.</p>	<p>Cláusula 61 – SITUAÇÃO EM CASO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:</p> <p>Com o objetivo estabelecer condições aos(às) empregados(as) que estejam residindo em cidade onde tenha sido decretado oficialmente estado de calamidade pública ou estado de emergência, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, os Correios concederão:</p> <p>§1º Auxílio Calamidade Pública, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Um salário-base adicional aos(às) empregados(as) da Empresa que tenham ficado desabrigados ou tenham sido intensamente atingidos por razões que levaram o poder público a decretar estado de calamidade pública ou estado de emergência.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 61 – SITUAÇÃO EM CASO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA:</p> <p>Com o objetivo de estabelecer condições aos(às) empregados(as) que estejam residindo em cidade onde tenha sido decretado oficialmente estado de calamidade pública ou estado de emergência, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, os Correios concederão:</p> <p>§1º Um salário-base adicional aos(às) empregados(as) da Empresa que tenham ficado desabrigados ou tenham sido intensamente atingidos por razões que levaram o poder público a decretar estado de calamidade pública ou estado de emergência.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>§3º O pagamento do salário-base está condicionado ao atendimento integral da cláusula e à publicação do decreto do estado de calamidade pública ou estado de emergência no Município correspondente e, será realizado em até 10(dez) dias úteis após a entrada do expediente na Central de Gestão de Pessoas.</p>	<p>§2º O valor será pago em uma única parcela após avaliação social realizada pela Empresa, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do requerimento da(o) empregado(a) devidamente instruído.</p> <p>§3º O pagamento do salário-base deste benefício está condicionado ao atendimento integral da cláusula e à publicação do decreto do estado de calamidade pública ou estado de emergência no Município correspondente, e será realizado em até 05 (cinco) 10 (dez) dias úteis após a entrada do expediente na Central de Gestão de Pessoas.</p>	<p>§2º O valor será pago em uma única parcela, após avaliação social realizada pela Empresa dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do requerimento da(o) empregada(o) devidamente instruído.</p> <p>§3º O pagamento do salário-base está condicionado ao atendimento integral da cláusula e à publicação do decreto do estado de calamidade pública ou estado de emergência no Município correspondente e, será realizado em até 10(dez) dias úteis após a entrada do expediente na Central de Gestão de Pessoas.</p>
<p>Cláusula 65 – ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS</p> <p>Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho ou quaisquer outros já mantidos pelos Correios, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem ACT - Acordo Coletivo de Trabalho acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.</p>	<p>REIVINDICAMOS A EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 65</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 65 – ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS</p> <p>Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho ou quaisquer outros já mantidos pelos Correios, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem ACT - Acordo Coletivo de Trabalho acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.</p>
<p>Cláusula 66 – TRABALHO EM DIA DE REPOUSO:</p> <p>Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está</p>	<p>Cláusula 66 – TRABALHO EM DIA DE REPOUSO:</p> <p>Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 66 – TRABALHO EM DIA DE REPOUSO:</p> <p>Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.</p> <p>§1° - Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.</p> <p>§2° - A critério do empregado, o dia trabalhado, na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.</p> <p>§3° - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.</p> <p>§4° - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.</p>	<p>cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.</p> <p>§1° - Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.</p> <p>§2° - A critério do empregado, o dia trabalhado, na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.</p> <p>§3° - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.</p> <p>§4° - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.</p>	<p>trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.</p> <p>§1° - Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.</p> <p>§2° - A critério do empregado, o dia trabalhado, na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.</p> <p>§3° - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.</p> <p>§4° - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.</p>
<p>Cláusula 67 – CONCURSO PÚBLICO:</p> <p>Os Correios garantirão que, nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos, não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos em lei para destinar vagas para pessoas com deficiência e negras.</p> <p>§1º Os Correios se comprometem a interagir junto aos órgãos governamentais visando a realização de concurso público, em carácter de urgência, para reposição do seu quadro de efetivo.</p>	<p>Cláusula 67 – CONCURSO PÚBLICO:</p> <p>Os Correios garantirão que, nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos, não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos em lei para destinar vagas para pessoas com deficiência e negras.</p> <p>§1º Os Correios se comprometem a interagir junto aos órgãos governamentais visando a realização de concurso público, em carácter de urgência, com o início das contratações em dezembro/2024, para reposição do seu quadro de efetivo.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 67 – CONCURSO PÚBLICO:</p> <p>Os Correios garantirão que, nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos, não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos em lei para destinar vagas para pessoas com deficiência e negras.</p> <p>§1º Os Correios se comprometem a interagir junto aos órgãos governamentais visando a realização de concurso público, em carácter de urgência, para reposição do seu quadro de efetivo.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>§2º Os Correios continuarão observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.</p>	<p>§2º Os Correios continuarão observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.</p> <p>§3º Os Correios se comprometem a, em até 12 (doze) meses da publicação da lista de aprovados, substituir integralmente as vagas ocupadas por profissionais terceirizados, por empregados contratados via Concurso Público.</p>	<p>§2º Os Correios continuarão observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.</p>
<p>Cláusula 68 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:</p> <p>Os Correios propiciarão a participação de seus(suas) empregados(as), em reuniões e cursos obrigatórios, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na empresa.</p> <p>§1º Os Correios comunicarão, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(às) empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.</p> <p>§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.</p> <p>§3º Quando os cursos e reuniões acontecerem fora do horário de serviço, os Correios pagará horas extras aos empregados participantes ou procederá a devida compensação de horas, à luz do que dispõe a CLT e as normas internas da empresa sobre a matéria.</p> <p>§4º O disposto no parágrafo anterior restringe-se a treinamentos ao vivo, presenciais ou on-line síncronos, não se aplicando a EaDs gravados (assíncronos) quando o(a) empregado(a), por sua livre iniciativa e conveniência, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.</p>	<p>Cláusula 68 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:</p> <p>Os Correios propiciarão a participação de seus(suas) empregados(as), em reuniões e cursos obrigatórios, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na empresa.</p> <p>§1º Os Correios comunicarão, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(às) empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.</p> <p>§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.</p> <p>§3º Quando os cursos e reuniões acontecerem fora do horário de serviço, os Correios pagará horas extras aos empregados participantes ou procederá a devida compensação de horas, à luz do</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 68 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:</p> <p>Os Correios propiciarão a participação de seus(suas) empregados(as), em reuniões e cursos obrigatórios, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na empresa.</p> <p>§1º Os Correios comunicarão, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(às) empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.</p> <p>§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.</p> <p>§3º Quando os cursos e reuniões acontecerem fora do horário de serviço, os Correios pagará horas extras aos empregados participantes ou procederá a devida compensação de horas, à luz do que dispõe a CLT e as normas internas da empresa sobre a matéria.</p> <p>§4º O disposto no parágrafo anterior restringe-se a treinamentos ao vivo, presenciais ou on-line síncronos, não se aplicando a EaDs gravados (assíncronos) quando o(a) empregado(a), por sua livre iniciativa e</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>§5º O disposto no §3º desta cláusula não se aplica aos(às) empregados(as) em regime de teletrabalho.</p> <p>§6º Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.</p> <p>§7º No caso dos(as) Dirigentes Sindicais, liberados(as) com ou sem ônus para a Empresa:</p> <p>I – Os Cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Entidade Sindical dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial e Federação dos trabalhadores dos Correios, legalmente constituída.</p> <p>II – Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.</p> <p>III – Os(as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pelos Correios, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.</p> <p>IV – A participação dos(as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pelos Correios deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(as).</p>	<p>que dispõe a CLT e as normas internas da empresa sobre a matéria.</p> <p>§4º O disposto no parágrafo anterior restringe-se a treinamentos ao vivo, presenciais ou on-line síncronos, não se aplicando a EaDs gravados (assíncronos) quando o(a) empregado(a), por sua livre iniciativa e conveniência, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.</p> <p>§5º O disposto no §3º desta cláusula não se aplica aos(às) empregados(as) em regime de teletrabalho.</p> <p>§6º Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.</p> <p>§7º No caso dos(as) Dirigentes Sindicais, liberados(as) com ou sem ônus para a Empresa:</p> <p>I – Os Cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Entidade Sindical dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial e Federação dos trabalhadores dos Correios, legalmente constituída.</p> <p>II – Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.</p>	<p>conveniência, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho. §5º O disposto no</p> <p>§5º desta cláusula não se aplica aos(às) empregados(as) em regime de teletrabalho.</p> <p>§6º Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.</p> <p>§7º No caso dos(as) Dirigentes Sindicais, liberados(as) com ou sem ônus para a Empresa:</p> <p>I – Os Cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Entidade Sindical dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial e Federação dos trabalhadores dos Correios, legalmente constituída.</p> <p>II – Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.</p> <p>III – Os(as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pelos Correios, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.</p> <p>IV – A participação dos(as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pelos Correios deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(as).</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
	<p>turno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.</p> <p>III – Os(as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pelos Correios, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.</p> <p>IV – A participação dos(as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pelos Correios deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(as).</p>	
<p>Cláusula 69 – DIREITO À AMPLA DEFESA:</p> <p>Aos(Às) empregados(as) arrolados em processo de apuração disciplinar e, por sua solicitação, serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa.</p> <p>§1º As cópias dos documentos deverão ser entregues diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao seu/sua procurador(a) legal, quando solicitado formalmente.</p> <p>§2º A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração</p>	<p>Cláusula 69 – DIREITO À AMPLA DEFESA:</p> <p>Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração disciplinar (PAD) de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.</p> <p>§1º As cópias dos documentos integral do PAD deverá ser entregue diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao seu/sua procurador(a) legal, quando solicitado formalmente no mesmo dia de sua citação (SID), caso contrário, ensejará no arquivamento definitivo deste processo de apuração disciplinar.</p> <p>§2º A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula com Melhorias</u></p> <p>Cláusula 69 – DIREITO À AMPLA DEFESA:</p> <p>Aos(Às) empregados(as) arrolados em processo de apuração disciplinar e, por sua solicitação, serão assegurados a obtenção de documentos, o contraditório e o amplo direito de defesa.</p> <p>§1º As cópias dos documentos deverão ser entregues diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao seu/sua procurador(a) legal, quando solicitado formalmente.</p> <p>§2º A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
	<p>§3º Os Correios garantirão o Direito de Recusa, sem abertura de processo de apuração disciplinar (PAD), para quando o(a) empregado(a), no exercício de suas atividades, suspender a realização de atividade que julgue ser um risco grave e iminente para a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente. Tal suspensão será procedida pela comunicação imediata à seu gestor imediato, que, após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.</p>	
<p>Cláusula 70 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR:</p> <p>Os Correios se comprometem a negociar a PLR com a participação das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.</p>	<p>Cláusula 70 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR:</p> <p>Os Correios se comprometem a negociar a PLR com a participação das Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 70 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR:</p> <p>Os Correios se comprometem a negociar a PLR com a participação das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.</p>
<p>Cláusula 71 – PENALIDADE:</p> <p>Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste(a).</p>	<p>Cláusula 71 – PENALIDADE:</p> <p>Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente a 20% (vinte por cento) 40% (quarenta por cento) do dia de serviço deste(a).</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 71 – PENALIDADE:</p> <p>Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste(a).</p>
<p>Cláusula 72 – PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO:</p>	<p>Cláusula 72 – PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO:</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos(as) empregados(as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias.</p> <p>§1º Considera-se, para fins desta Cláusula:</p> <p>I – Consignado: empregado(a) ativo(a) que, por contrato/associação, tenha estabelecido com pessoa jurídica relação que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento.</p> <p>II – Consignação Obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial ou decorrentes de contrato ou acordo coletivo de trabalho;</p> <p>III – Consignação Voluntária: desconto incidente sobre a remuneração disponível, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,</p> <p>IV – Margem Consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada, conforme percentual definido na legislação, da remuneração disponível do empregado, considerados os proventos fixos menos as consignações obrigatórias.</p> <p>a) São consignações obrigatórias:</p> <p>I – Contribuição para a Previdência Social;</p> <p>II – Pensão alimentícia judicial;</p> <p>III – Imposto sobre rendimentos do trabalho;</p> <p>IV – Decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;</p> <p>V – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;</p> <p>VI – Mensalidade e compartilhamento do Plano de Saúde dos Correios; VII – Outros</p>	<p>As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos(as) empregados(as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias.</p> <p>§1º Considera-se, para fins desta Cláusula:</p> <p>I – Consignado: empregado(a) ativo(a) que, por contrato/associação, tenha estabelecido com pessoa jurídica relação que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento.</p> <p>II – Consignação Obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei, mandado judicial ou decorrentes de contrato ou acordo coletivo de trabalho;</p> <p>III – Consignação Voluntária: desconto incidente sobre a remuneração disponível, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,</p> <p>IV – Margem Consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada, conforme percentual definido na legislação, da remuneração disponível do empregado, considerados os proventos fixos menos as consignações obrigatórias.</p> <p>a) São consignações obrigatórias:</p> <p>I – Contribuição para a Previdência Social;</p> <p>II – Pensão alimentícia judicial;</p> <p>III – Imposto sobre rendimentos do trabalho;</p> <p>IV – Decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;</p> <p>V – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;</p> <p>VI – Mensalidade e compartilhamento do Plano de Saúde dos Correios;</p> <p>VII – Outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho;</p> <p>VIII – Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar do Instituto de Seguridade Social dos Correios.</p> <p>b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:</p>	<p>Cláusula 72 – PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO:</p> <p>As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos(as) empregados(as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias.</p> <p>§1º Considera-se, para fins desta Cláusula:</p> <p>I – Consignado: empregado(a) ativo(a) que, por contrato/associação, tenha estabelecido com pessoa jurídica relação que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento.</p> <p>II – Consignação Obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial ou decorrentes de contrato ou acordo coletivo de trabalho;</p> <p>III – Consignação Voluntária: desconto incidente sobre a remuneração disponível, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,</p> <p>IV – Margem Consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada, conforme percentual definido na legislação, da remuneração disponível do empregado, considerados os proventos fixos menos as consignações obrigatórias.</p> <p>a) São consignações obrigatórias:</p> <p>I – Contribuição para a Previdência Social;</p> <p>II – Pensão alimentícia judicial;</p> <p>III – Imposto sobre rendimentos do trabalho;</p> <p>IV – Decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;</p> <p>V – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho;</p> <p>VIII – Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar do Instituto de Seguridade Social dos Correios.</p> <p>b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:</p> <p>I – Prestação referente a empréstimo concedido pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios, ou, por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;</p> <p>II – Prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;</p> <p>III – Prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixa econômicas ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.</p> <p>IV – Parcela referente a seguro de vida pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios ou outras entidades seguradoras;</p> <p>V – Mensalidade ou parcelas adicionais referentes a outros serviços/produtos ofertados por cooperativas que permitam a associação de Empregados dos Correios ou associações constituídas, exclusivamente, por Empregados dos Correios; e,</p> <p>VI – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a)</p>	<p>I – Prestação referente a empréstimo concedido pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios, ou, por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;</p> <p>II – Prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;</p> <p>III – Prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixa econômicas ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.</p> <p>IV – Parcela referente a seguro de vida pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios ou outras entidades seguradoras;</p> <p>V – Mensalidade ou parcelas adicionais referentes a outros serviços/produtos ofertados por cooperativas que permitam a associação de Empregados dos Correios ou associações constituídas, exclusivamente, por Empregados dos Correios; e,</p> <p>VI – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a) contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão;</p> <p>§2º A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado(a) não excederá ao percentual, conforme legislação, da respectiva remuneração, para empréstimos financeiros e outras consignações, e percentual específico, conforme legislação, para cartão de crédito consignado.</p> <p>§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará na folha de pagamento subsequente a assinatura deste acordo.</p>	<p>VI – Mensalidade e compartilhamento do Plano de Saúde dos Correios; VII – Outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho;</p> <p>VIII – Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar do Instituto de Seguridade Social dos Correios.</p> <p>b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:</p> <p>I – Prestação referente a empréstimo concedido pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios, ou, por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;</p> <p>II – Prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;</p> <p>III – Prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixa econômicas ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.</p> <p>IV – Parcela referente a seguro de vida pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios ou outras entidades seguradoras;</p> <p>V – Mensalidade ou parcelas adicionais referentes a outros serviços/produtos ofertados por cooperativas que permitam a associação de Empregados dos Correios ou associações constituídas, exclusivamente, por Empregados dos Correios; e,</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão; ACT - Acordo Coletivo de Trabalho cada empregado(a) não excederá ao percentual, conforme legislação, da respectiva remuneração, para empréstimos financeiros e outras consignações, e percentual específico, conforme legislação, para cartão de crédito consignado.</p> <p>§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará na folha de pagamento subsequente a assinatura deste acordo.</p>		<p>VI – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a) contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão; ACT - Acordo Coletivo de Trabalho cada empregado(a) não excederá ao percentual, conforme legislação, da respectiva remuneração, para empréstimos financeiros e outras consignações, e percentual específico, conforme legislação, para cartão de crédito consignado.</p> <p>§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará na folha de pagamento subsequente a assinatura deste acordo.</p>
<p>Cláusula 73 - REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa.</p> <p>§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.</p> <p>§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.</p> <p style="padding-left: 20px;">I - Para os empregados que exerçam a atividade de coleta e distribuição, o registro da frequência será por regime de exceção.</p> <p>§ 3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês. (Alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2023/2024).</p>	<p>Cláusula 73 – REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa.</p> <p>§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.</p> <p>§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.</p> <p>↳ §2º - Para os empregados que exerçam a atividade externa de coleta e distribuição, o registro de frequência será por regime de exceção.</p> <p>§3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 73 - REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa.</p> <p>§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.</p> <p>§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.</p> <p style="padding-left: 20px;">I - Para os empregados que exerçam a atividade de coleta e distribuição, o registro da frequência será por regime de exceção.</p> <p>§ 3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
	<p>de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.</p> <p>§4º Os Correios garantirão todos os abonos/licenças/afastamentos/ausências remuneradas previstos no Manual “MANPES 19/3 anexo 2”, considerando os seguintes destaques/alterações/inclusões:</p> <p>I - Abono aniversário, para uso na jornada integral de trabalho, podendo ser utilizado anualmente, em dia útil – podendo coincidir ou não com a data do aniversário - não cumulativo, sendo considerado efetivo exercício.</p> <p>II - Abono de entrada e/ou saída antecipada, limitado a no máximo 8 (oito) horas por mês.</p> <p>III - Ausência falta acordada, limitado a no máximo 3 (três) ocorrências por ano. Nesse caso, não será aplicada a apuração disciplinar, gerando tão somente o efeito pecuniário correspondente ao dia de ausência, não impactando em desconto de benefícios, com exceção do Vale-Transporte.</p> <p>IV - Abono dia do profissional, para uso na jornada integral de trabalho, podendo ser utilizado anualmente, em dia útil – podendo coincidir ou não com a data do dia do profissional - não cumulativo, sendo considerado efetivo exercício.</p> <p>V – Licença nojo de 8 (oito) dias consecutivos de ausência integral em sua jornada de trabalho, por motivo de falecimento de cônjuge, as-</p>	<p>turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês. (Alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2023/2024).</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
	<p>cedente, descendente e irmão do empregado, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.</p> <p>VI - Licença nojo de 4 (quatro) dias consecutivos de ausência integral em sua jornada de trabalho, por motivo de falecimento de familiares de 3º (terceiro) grau.</p> <p>§4º Os Correios se comprometem a não realizar qualquer alteração/exclusão/inclusão no MANPES 19/3 anexo 2, antes da expressa concordância das Federações signatárias na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP).</p>	
<p>Cláusula 74 – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO:</p> <p>Os Correios assumirão os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o mesmo no exercício de suas funções.</p> <p>§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pelos Correios, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.</p> <p>§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes dos Cor-</p>	<p>Cláusula 74 – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO:</p> <p>Os Correios assumirão os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o mesmo no exercício de suas funções.</p> <p>§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pelos Correios, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.</p> <p>§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes dos Correios e 3</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 74 – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO:</p> <p>Os Correios assumirão os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o mesmo no exercício de suas funções.</p> <p>§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pelos Correios, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.</p> <p>§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>reios e 3 (três) integrantes do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base sindical.</p> <p>I – Somente se caracterizará a conduta dolosa do(a) empregado(a) quando houver decisão da comissão.</p> <p>II – As comissões paritárias responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.</p> <p>§3º Os Correios se comprometem a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.</p>	<p>(três) integrantes do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base sindical.</p> <p>I – Somente se caracterizará a conduta dolosa do(a) empregado(a) quando houver decisão da comissão.</p> <p>II – As comissões paritárias responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.</p> <p>III – As comissões já instituídas em ACT/MNNP anterior continuarão em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria;</p> <p>IV - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador.</p> <p>§3º Os Correios se comprometem a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.</p>	<p>Empresa, deverão ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes dos Correios e 3 (três) integrantes do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base sindical.</p> <p>I – Somente se caracterizará a conduta dolosa do(a) empregado(a) quando houver decisão da comissão.</p> <p>II – As comissões paritárias responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.</p> <p>§3º Os Correios se comprometem a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.</p>
<p>Cláusula 75 – MULTAS DE TRÂNSITO: Os Correios arcarão provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.</p> <p>§1º – Em não havendo recurso por parte do empregado, a empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.</p> <p>§2º – Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente, obriga-se o infrator a ressarcir aos Correios o valor da multa atualizado na forma da lei.</p>	<p>Cláusula 75 – MULTAS DE TRÂNSITO: Os Correios arcarão provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.</p> <p>§1º – Em não havendo recurso por parte do empregado, a empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.</p> <p>§2º – Havendo o recurso por parte do empregado, e o mesmo julgado improcedente, obriga-se o infrator a ressarcir aos Correios o valor da multa atualizado na</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 75 – MULTAS DE TRÂNSITO: Os Correios arcarão provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.</p> <p>§1º – Em não havendo recurso por parte do empregado, a empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
<p>§3º – Verificadas as hipóteses do §1º ou §2º o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.</p> <p>§4º – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, os Correios farão gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.</p> <p>§5º – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no §4º, os Correios remanejarão, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade, compatível com o cargo.</p> <p>§6º – Os Correios manterão a realização dos cursos de direção defensiva.</p> <p>§7º – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, os Correios adotarão os mesmos critérios previstos no §4º desta cláusula.</p>	<p>forma da lei, os Correios arcarão definitivamente com a multa de trânsito.</p> <p>§3º – Verificadas as hipóteses do §1º ou §2º o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.</p> <p>§4º – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, os Correios farão gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.</p> <p>§5º – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no §4º, os Correios remanejarão, provisoriamente, sem a perda da função e vantagens econômicas, o empregado para outra atividade, compatível com o cargo.</p> <p>§6º – Os Correios manterão a realização dos cursos de direção defensiva.</p> <p>§7º – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, os Correios adotarão os mesmos critérios previstos no §4º desta cláusula.</p> <p>§8º - Os Correios providenciarão toda regulamentação necessária junto ao DETRAN e CIRETRANS, para que os veículos de sua frota sejam autorizados à estacionar em locais restritos ou rotativos.</p>	<p>§2º – Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente, obriga-se o infrator a ressarcir aos Correios o valor da multa atualizado na forma da lei.</p> <p>§3º – Verificadas as hipóteses do §1º ou §2º o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.</p> <p>§4º – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, os Correios farão gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.</p> <p>§5º – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no §4º, os Correios remanejarão, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade, compatível com o cargo.</p> <p>§6º – Os Correios manterão a realização dos cursos de direção defensiva.</p> <p>§7º – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, os Correios adotarão os mesmos critérios previstos no §4º desta cláusula.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		
	<p>§9º – Para os empregados detentores de funções motorizadas, os Correios arcarão com os custos para renovação de suas Carteiras Nacionais de Habilitação.</p>	
<p>Cláusula 76 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO: Os Correios se comprometem a fornecer às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias, informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação.</p>	<p>Cláusula 76 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO: Os Correios se comprometem a fornecer às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias, informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u> Cláusula 76 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO: Os Correios se comprometem a fornecer às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias, informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação.</p>
<p>Cláusula 77 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Correios, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho</p>	<p>Cláusula 77 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Correios, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u> Cláusula 77 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Correios, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho</p>
<p>Cláusula 78 – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1(um) ano, de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024.</p>	<p>Cláusula 78 – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1(um) ano, de 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u> Cláusula 78 – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1(um) ano, de 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	FINDECT	ACT CORREIOS 2024-2025
TÍTULO V - BENEFÍCIOS - PARTE 1		